



CONTAJUL
CONTABILIDADE

WWW.CONTAJUL.COM • (31) 3119-9399 • CONTATO@CONTAJUL.COM



Outubro e Novembro de 2017

A reforma trabalhista e as relações de emprego

NÃO É POR SEREM ANJOS QUE INVESTIDORES SE LIVRAM DO LEÃO

Receita define tributação de rendimentos obtidos em aportes de capital

NOVOS ANEXOS E CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL VÊM AÍ

E quem não se preparar para a mudança vai pagar caro, literalmente

Contas
EM REVISTA

EDITORA
QUARUP

Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria



Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

Conte sempre com a gente!

5 CAPA

Quem emprega trabalhadores tem de estar a par de tudo o que mudou na Consolidação das Leis do Trabalho com a reforma trabalhista

8 CENOFISCO ORIENTA

Ergonomia – Assentos – Requisitos

Ergonomia – Equipamentos dos postos de trabalho

MEI – Parcelamento de débitos

10 LEGISLAÇÃO

Nem os anjos escapam dos impostos

12 GESTÃO

Descaso com o FAP pode pesar no bolso

14 SIMPLES

A hora e a vez das novas tabelas do Simples

17 DATAS & DADOS



REFORMA TRABALHISTA: MUDANÇAS COMEÇAM A VALER EM NOVEMBRO

Nova lei afeta todas as empresas e traz alterações na jornada e no contrato de trabalho, nas férias e até nas demissões.



Sancionada em julho, a Lei nº 13.467/17, conhecida como reforma trabalhista, entra em vigor dia 11 de novembro. Como mais de 100 dispositivos da Consolidação das Leis

do Trabalho (CLT) foram alterados, esta edição traz o primeiro de uma série de artigos sobre as novas regras, começando pelo tema que desperta mais interesse e dúvidas nos empresários, as relações de emprego.

JORNADA DE TRABALHO

O limite máximo de horas trabalhadas segue inalterado: 44 horas para jornada semanal e 220 horas para jornada mensal. A partir de novembro, contudo, as empresas poderão contratar trabalhadores para cumprir jornadas de 12 horas, com um intervalo obrigatório de 36 horas antes do retorno à empresa.

O consultor das áreas trabalhista e previdenciária do Centro de Orientação Fiscal (Cenofisco), Alexandre Matias, chama a atenção para o que não será considerado como tempo à disposição da empresa. “Não será computado como período extraordinário o que exceder à jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como lazer, descanso, práticas religiosas, dentre outras”, aponta.

Ainda de acordo com a nova lei, o tempo gasto pelo funcionário de sua residência até a efetiva ocupação de seu posto de trabalho, ou vice-versa, não será considerado como tempo à disposição do

empregador, independentemente do percurso e mesmo que este seja feito em transporte fornecido pela empresa ou por qualquer outro meio.

ALMOÇO

A advogada da Veirano Advogados, Sílvia Figueiredo Araújo Schnitzlein, lembra que a pausa para o almoço também mudou. O intervalo, que antes era de uma hora, pode ter uma duração inferior a 60 minutos para jornadas acima de seis horas, desde que

respeitado o limite de 30 minutos e que tal ajuste seja feito em acordo coletivo ou convenção coletiva com o sindicato da categoria.

TRABALHO INTERMITENTE

A especialista aponta que a reforma traz uma nova forma de contratação, a intermitente, pela qual é permitido alternar períodos de trabalho com períodos de inatividade, sendo que este último não se considera tempo à disposição

HOME OFFICE

Os profissionais que já trabalhavam em casa agora estão normatizados. Isso porque a nova lei prevê a modalidade “teletrabalho”. Ao estabelecer que este empregado não está sujeito ao controle de jornada, o texto acaba por excluí-lo do recebimento de horas extras. Para os que prestam serviço no estabelecimento da empresa, todavia, a mudança para o regime de home office exigirá a concordância de ambas as partes, formalizada por um aditivo no contrato de trabalho. Mas é preciso ficar atento, porque agora os gastos com equipamentos, infraestrutura e despesas em geral para a execução das tarefas devem ser previstos contratualmente. Do contrário, o empregador não arcará com nada.

CONTRATAÇÃO

Todas as alterações na CLT não eliminam a exigência de registrar os trabalhadores. A multa para quem infringir a norma será de R\$ 3 mil por empregado não registrado, acrescido de igual valor a cada reincidência. Para micro e pequenas empresas, a multa será de R\$ 800. Como o critério de dupla visita não se aplica a essa infração, a multa será aplicada imediatamente.

FÉRIAS

A nova lei trouxe algumas mudanças às férias. A primeira é que o descanso anual não pode mais ter início nos dois dias que antecedem a feriados ou a repouso semanal remunerado. Outra novidade é que as férias poderão ser divididas em até três períodos – mesmo no caso de funcionários menores de



da empresa. Com isso, a remuneração do funcionário é baseada no tempo efetivamente trabalhado. O empregador, no entanto, deve avisar ao profissional que precisará dele com antecedência de pelo menos três dias.

18 anos ou maiores de 50 anos. Entretanto, um dos três períodos não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os outros dois não poderão ser inferiores a cinco dias corridos. Schnitzlein destaca, porém, que esse fracionamento depende da concordância do empregado.

DEMISSÕES

A advogada da área trabalhista do Inglês, Werneck, Ramos, Cury e Françolin Advogados, Tamira Fioravante, comenta que a nova lei introduziu modificações nas formas de demissão e em seus respectivos pagamentos.

A lei agora reconhece tanto a dispensa plúrima (demissão individual, mas simultânea, de um número considerável de empregados em razão de conduta que diga respeito a todos) como a coletiva (quando um grupo de trabalhadores é demitido para atender à necessidade da empresa de reduzir o quadro de pessoal). “As dispensas coletivas observarão o mesmo procedimento das individuais, não

O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de 10 dias a partir do término do contrato para qualquer tipo de aviso prévio

sendo necessárias negociações coletivas com o sindicato para autorizar a demissão em massa, ao menos em teoria”, observa Fioravante.

Outra inovação trazida pela reforma é a dispensa por acordo mútuo. Nessa modalidade, o funcionário receberá da empresa uma multa de 20% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e poderá sacar até 80% do total depositado, porém não terá acesso ao seguro-desemprego.

Schnitzlein ainda destaca que a homologação do termo de rescisão no Ministério do Trabalho ou no sindicato deixará de ser obrigatória e que o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de 10 dias a partir do término do contrato, seja o aviso prévio trabalhado, seja indenizado. “A nova lei também passa a admitir o pagamento das verbas rescisórias via depósito bancário, o que de fato já vinha sendo feito pela maioria dos empregadores, embora não houvesse autorização legal para tanto”, acrescenta.

PDV

Muito presente nas grandes empresas desde o início da crise econômica, os Programas de Demissão Voluntária (PDV) continuam válidos. Os trabalhadores, contudo, devem atentar que, ao optarem por aderir a esse tipo de programa e receberem a indenização nele estipulada, não poderão processar o empregador mais tarde, caso se sintam lesados pelo acordo.

Texto: Katherine Coutinho



Matias: A permanência do empregado na empresa para exercer atividades particulares não gera hora extra



Schnitzlein: Com a nova lei, o pagamento das verbas rescisórias pode ser feito por depósito bancário



Fioravante: Reconhecidas pela lei, as dispensas coletivas adotam o mesmo procedimento das individuais

ERGONOMIA – EQUIPAMENTOS DOS POSTOS DE TRABALHO

Existe previsão legal quanto aos equipamentos utilizados para o trabalho?

Nos termos do item 17.4 da Norma Regulamentadora 17, que trata sobre ergonomia, todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

- a) ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado, proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;
- b) ser utilizado documento de fácil legibilidade sempre que possível, sendo vedada a utilização do papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

ERGONOMIA – ASSENTOS – REQUISITOS

Há alguma previsão quanto aos assentos utilizados nos postos de trabalho?

De acordo com a Norma Regulamentadora 17, que trata sobre ergonomia, os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

- a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) borda frontal arredondada;
- d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

Para as atividades em que os trabalhos devem ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

Para as atividades em que os trabalhos devem ser realizados de pé, tem-se de colocar assentos para descanso em locais onde possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco



MEI – PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.713/17 como será feito o pedido de parcelamento de débitos do Microempendedor Individual (MEI)? Quais débitos poderão ser parcelados? Há alguma vedação?

Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016, devidos pelo MEI, sendo que o pedido de parcelamento:

- I - deverá ser apresentado a partir das 8 horas do dia 3 de julho de 2017 até as 20 horas do dia 2 de outubro de 2017, horário de Brasília, exclusivamente, por meio do sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço, do Portal e-CAC ou do Portal do Simples Nacional;
- II - abrange a totalidade dos débitos exigíveis;
- III - independe de apresentação de garantia;
- IV - implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento existentes em nome da pessoa jurídica e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na IN RFB nº 1.713/17; e
- V - será considerado automaticamente deferido depois de decorridos 90 dias da data de sua protocolização, caso não haja manifestação da autoridade concedente.

Poderão ser parcelados:

- I - os débitos ainda não constituídos, desde que o MEI apresente, até cinco dias úteis antes do pedido de parcelamento, as Declarações Anuais Simplificadas para o Microempendedor Individual (DASN-Simei) relativas às competências a serem incluídas no parcelamento;
- II - os débitos com exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa ou judicial; e
- III - os débitos não exigíveis, a critério do MEI, para fins de contagem da carência para obtenção dos benefícios previdenciários, considerando o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06.

Não poderão ser parcelados:

- I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);
- II - os débitos relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inscritos em dívida ativa do respectivo ente;
- III - as multas por descumprimento de obrigação acessória; e
- IV - os débitos relativos à contribuição previdenciária descontada de empregado ou decorrente de sub-rogação, nem aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da opção pelo Simei.

Elizabeth de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco



CENOFISCO

ECF

Apuração, gestão e validação.

Tudo o que você precisa em relação à apuração do Lucro Real, Contribuição Social anual ou trimestral, Lucro Presumido e PIS/Cofins.

Sistema mais ágil e prático, mantendo sobretudo a qualidade, segurança e a confiabilidade em relação à apuração do Lucro Real e da Contribuição Social anual ou trimestral, além do Lucro Presumido, PIS e Cofins.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

NEM OS ANJOS ESCAPAM DOS IMPOSTOS

A Receita Federal do Brasil definiu que o investimento-anjo será tributado como renda fixa.

Em julho, a Receita Federal (RFB) definiu uma questão que vinha sendo discutida há pelo menos três anos: a tributação incidente sobre as operações de aporte de capital, ou, na prática, como os investidores-anjos pagarão impostos sobre lucros obtidos com os investimentos feitos.

De acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 1.719/17, os rendimentos decorrentes dos contratos de participação com aportes de capital desses investidores estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF).

O professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e sócio do Souto Correa Advogados, Giacomo Paro, comenta que, segundo a Lei Complementar nº 155/16, o investidor-anjo pode ser pessoa física, jurídica ou fundo de investimento, que aporta recursos

A forma escolhida pela RFB implica uma tributação maior do que deveria ser justamente para quem investe diretamente nas empresas

mediante a celebração de contrato de participação típico e que, portanto, não se qualifica como sócio da empresa investida. “A partir do aporte de recursos, o rendimento poderá ser auferido de três formas: a) participação nos resultados, limitada a 50% do lucro apurado pela empresa no período; b) resgate do valor aportado, devidamente corrigido, após prazo mínimo de dois anos

da data do investimento; e c) transferência da titularidade do aporte. Esses rendimentos serão submetidos ao imposto de renda (IR) calculado a partir da aplicação de alíquotas regressivas em função da duração do contrato de participação” (veja box).

Paro explica que, nos casos de participação nos resultados e de correção no resgate, o IR deve ser retido na fonte, pela própria investida. Enquanto para as pessoas físicas, pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples, o IRRF será considerado definitivo, para pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro





Asa projetada por Freepik sob imagem do Fotolia

longo, mas o ganho ocorreu em prazo inferior, e também a tributação dos resultados distribuídos e do ganho de capital auferido de formas distintas daquelas previstas em lei.

Para o integrante de um grupo de investidores do ABC Paulista ligado ao Instituto de Tecnologia de São Caetano do Sul e ao Anjos do Brasil, Thiago Matsumoto, a queixa dos investidores é que a IN tributa o aporte realizado como investimento de renda fixa, e não variável, como esperavam os investidores. “Nós acreditamos que a forma correta de tributação seria como um fundo de investimentos, ou seja, como renda variável. A forma escolhida pela RFB implica uma tributação maior do que deveria ser justamente para quem investe diretamente nas empresas e, consequentemente, na economia brasileira”, argumenta.

Para o investidor, a IN gera incerteza nos investimentos, o que

Real, Presumido e Arbitrado, será considerado antecipação.

Assim, esses rendimentos irão compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os fundos de investimento que estiverem na posição de investidor-anjo não sofrem retenção.

Entretanto, quando o investidor-anjo auferir rendimentos derivados da transferência da titularidade do direito, como no caso de venda, por exemplo, o IR sobre os ganhos obtidos será apurado e recolhido pelo próprio investidor. Se este for pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, os rendimentos obtidos vão compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A IN deixa portas abertas para discussões, como a alíquota aplicável quando o investimento foi inicialmente negociado por prazo

Prazo do contrato de participação x alíquotas:

- até 180 dias: 22,5%;
- de 181 dias até 360 dias: 20%;
- de 361 dias até 720 dias: 17,5%;
- acima de 720 dias: 15%.

pode acarretar diminuição de aportes financeiros oriundos de investidores-anjos no Brasil. “Uma pesquisa da Grant Thornton mostra que cada R\$ 1 de investimento-anjo gera R\$ 2 ou R\$ 3 de mão de obra. Ou seja, a economia é aquecida a cada investimento, criando novos empregos. Na mesma medida está a arrecadação. Isso porque, a cada R\$ 1,00 investido, a Receita abocanha R\$ 2,57. Assim podemos concluir que, embora o governo precise tributar e, consequentemente, arrecadar, da forma como foi criada, essa taxação refreia o crescimento da economia”, conclui. *Texto: Katherine Continbo*



Paro: O rendimento pode ser auferido por participação nos resultados, por resgate do valor aportado e por transferência da titularidade do aporte



Matsumoto: “Embora o governo precise tributar e, consequentemente, arrecadar, da forma como foi criada, essa taxação refreia o crescimento da economia”

DESCASO COM O FAP PODE PESAR NO BOLSO

Fator Acidentário de Prevenção, atualizado anualmente, é base de cálculo da alíquota do Risco de Acidente de Trabalho.

Anualmente, os Ministérios da Fazenda e da Previdência Social divulgam, em seus respectivos sites, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de cada empresa. Essa atualização, inclusive,

costuma acontecer em setembro. Pode parecer algo muito específico para entrar na sua lista de preocupações, mas é importante saber se o índice relativo à sua atividade sofreu alteração, pois ele determinará a alíquota do Risco de Acidente de Trabalho (RAT).

Apesar de serem os maiores interessados no assunto, porém, muitos empresários se esquecem de acompanhar essas atualizações e deixam tudo nas mãos dos contadores. Se, de um ano para o outro, a alíquota diminuir e a empresa continuar pagando a mais, o fisco não irá reclamar, claro – ao contrário do seu bolso, que ficará bem chateado. Agora, imagine o tamanho do problema que você terá com a Receita Federal do Brasil se a alíquota aplicável ao seu negócio aumentar e você, desinformado, permanecer pagando o valor menor...

TROCANDO EM MIÚDOS

Para quem não sabe exatamente do que estamos falando, o sócio do escritório Mascaro Nascimento Advocacia Trabalhista

o diretor do Núcleo Mascaro, Marcelo Mascaro Nascimento, explica que o FAP é um índice aplicado sobre a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa, decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) devida pelos empregadores, que tanto pode resultar em aumento como em diminuição da respectiva contribuição.

O risco apresentado pela atividade econômica preponderante da empresa pode ser classificado como de grau leve, médio ou grave. “Essa classificação irá influenciar na alíquota paga por ela, incidente sobre a folha de salários, para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho, podendo ser de 1%, se leve; de 2%, se médio; e de 3%, se grave”, explica o advogado.

FAP

Segundo o sócio na área Trabalhista de TozziniFreire Advogados, André Fittipaldi Morade, no cálculo do FAP, todas as ocorrências acidentárias dos empregados de cada empresa são consideradas como acidentes do trabalho e doenças profissionais, e cada ocorrência tem um peso. “Há três pilares do cálculo: a frequência, baseado na quantidade de ocorrências; a gravidade, pelo qual são atribuídos diferentes pesos conforme a seriedade da ocorrência – acidente, doença, morte ou invalidez –; e o custo, pelo qual se avalia o valor do gasto do INSS com o pagamento de benefícios decorrentes dessas ocorrências”, afirma.

Morade diz que o impacto desta mudança sobre a folha de pagamento pode ser grande e incide



Nascimento: “Essa classificação irá influenciar na alíquota paga (...) para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho”



Morade: “Com a aplicação do FAP, por exemplo, uma empresa que tenha alíquota fixa de 3% pode reduzi-la para 1,5% (...) ou majorá-la para 6%”

sobre a totalidade das verbas salariais da folha de pagamento. “Com a aplicação do FAP, por exemplo, uma empresa que tenha alíquota fixa de 3% pode reduzi-la para 1,5%, gerando uma economia de 1,5% sobre a folha, ou majorá-la para 6%, com um impacto financeiro de 3% a mais sobre a folha. Nesse último caso, uma empresa que tenha uma folha salarial mensal de R\$ 1 milhão, terá um gasto de R\$ 30 mil a mais”, alerta.

Então, acompanhar essa mudança anualmente é fundamental para quem deseja evitar multas desnecessárias. Se a fiscalização constatar a aplicação incorreta do FAP, lavrará auto de infração para a cobrança da diferença do valor que deveria ter sido pago e o

efetivamente recolhido, acrescido de juros calculado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e multa de ofício de 75%.

Para diminuir seus riscos e, conseqüentemente, a tributação,

Morade orienta as empresas a adotar um sistema de gestão da saúde de seus trabalhadores baseado em prevenção. Segundo o especialista, de forma bem resumida, isso implica identificar os focos de acidentes e doenças e investir em meios de evitá-los, como pela insta-

lação e oferta de equipamentos de proteção coletiva e individual, pela observância de questões de ergonomia, pela manutenção de um ambiente salubre, etc. *Texto: Katherine Coutinho*

*É importante
pesquisar se o FAP
de sua empresa sofreu
alteração, pois ele
determinará a alíquota
do Risco de Acidente
de Trabalho*

A HORA E A VEZ DAS NOVAS TABELAS DO SIMPLES

Os anexos da Lei Complementar nº 155/16 podem tornar o regime de tributação simplificado mais oneroso para algumas empresas do setor de serviços.

A data para definição do regime tributário do ano que vem se aproxima e quem está no Simples Nacional ou deseja ingressar nele precisa levar em conta que, em função das alterações nas regras e alíquotas, esse regime pode deixar de ser atrativo para várias empresas do setor de serviços.

Segundo a advogada consultora do Centro de Orientação Fiscal (Cenofisco), Elisabete Torres, a partir de 1º de janeiro, o valor devido mensalmente pela micro e pequena empresa optante pelo Simples será determinado pela aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar (LC) nº 155/16 (veja pág. 16), sobre a base de cálculo. O Anexo VI ou V-A deixará de existir e as receitas serão calculadas em conformidade com as novas tabelas.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Torres explica que, conforme a Resolução nº 135/17, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a alíquota nominal utilizada como base a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já para calcular a alíquota efetiva, é preciso multiplicar a receita bruta dos

É preciso fazer uma simulação comparativa entre as tabelas atuais e as novas para entender os impactos da nova lei para a empresa

últimos 12 meses pela alíquota nominal constante dos anexos e subtrair desse montante a parcela a deduzir também indicada na

tabela. O total obtido deve ser dividido pela receita bruta dos últimos 12 meses (veja fórmula no box).

O resultado dessa conta será a alíquota efetiva, que será aplicada à receita mensal para se chegar ao valor a ser pago.

Os percentuais efetivos de cada tributo abrangido no regime serão calculados pela multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto nos Anexos. “Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constante dos Anexos I a V da LC devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. Sobre a receita bruta auferida no mês, incidirá a alíquota efetiva, podendo



Torres: “Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constante dos Anexos I a V da LC devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade”



Wegener: “É fundamental o trabalho dos profissionais da contabilidade no sentido de amparar e informar seus clientes sobre todas as implicações advindas das mudanças legais”

tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo CGSN, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário”, detalha a consultora.

ESCOLHA

O vice-presidente financeiro da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Wilson Wegener, aconselha a fazer uma simulação comparativa entre as tabelas existentes até agora e as que passarão a vigorar a partir de 2018 para entender os impactos da nova legislação para a empresa. “Talvez, em alguns casos, o Simples se torne mais oneroso do que o valor pago atualmente pela empresa. Até mais oneroso, inclusive, do que a opção pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido. Cada situação deve ser analisada separadamente”, reforça.

A adesão ao Simples torna-se vantajosa quando o somatório dos tributos pagos em outros regimes, como Lucro Real ou Presumido, for superior ao imposto que seria pago nos últimos 12 meses caso a empresa estivesse no Simples. “É necessário também verificar se a empresa não possui nenhum impedimento para fazer a adesão”, orienta o vice-presidente da Fenacon.

Nessa hora, os contadores têm de entrar em ação, explicando as novas regras e efetuando as simulações de seus efeitos para as empresas. “É fundamental o trabalho dos profissionais da contabilidade no sentido de amparar e informar seus clientes sobre todas as implicações advindas das mudanças



legais”, afirma Wegener. Isso, no entanto, não significa que o empresário não precisa se inteirar do assunto, afinal, ele é o maior interessado em reduzir gastos desnecessários, inclusive os tributários.

PREPARAÇÃO

A opção pelo regime é feita em janeiro de cada ano. No caso de empresas em início de atividade, o prazo é até 30 dias após o último deferimento do processo de constituição. É possível fazer o agendamento para consulta entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro, o que permite verificar se existe algum impedimento para a adesão. Se estiver tudo certo, a empresa será enquadrada automaticamente.

Assim, é hora de fazer as contas para saber se vale a pena aderir ou

permanecer no Simples no próximo ano ou se outro regime tributário será mais vantajoso do ponto de vista fiscal. *Texto: Katherine Coutinho*

Fórmulas para o cálculo da alíquota efetiva e do valor do tributo

$$AE = \frac{(RBT12 \times Aliq) - PD}{RBT12}$$

$$VT = AE \times RM$$

Onde:

AE: alíquota efetiva

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da LC nº 155/16

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da LC

VT: valor a recolher no mês

RM: receita mensal

SIMPLES NACIONAL 2018

ANEXO I – COMÉRCIO									ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

ANEXO III – SERVIÇOS									ANEXO IV – SERVIÇOS							
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾	
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50	
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00	
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00	
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00	
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾	
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–	

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: **a)** construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; **b)** execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; **c)** serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e **d)** serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** **a)** administração e locação de imóveis de terceiros; **b)** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; **c)** academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **d)** elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; **e)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **f)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; **g)** empresas montadoras de estandes para feiras; **h)** laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; **i)** serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; **j)** serviços de prótese em geral; **k)** fisioterapia; **l)** medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; **m)** medicina veterinária; **n)** odontologia e prótese dentária; **o)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **p)** serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; **q)** arquitetura e urbanismo; **r)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; **s)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; **t)** perícia, leilão e avaliação; **u)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; **v)** jornalismo e publicidade; **w)** agenciamento; e **x)** outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

OUTUBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Set.'17 FGTS – Set.'17 Salários – Set.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Set.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
16	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'17 IRRF – Set.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'17 Previdência Social – Set.'17 Simples – Set.'17
23	DCTF – Ago.'17
25	Cofins – Set.'17 IPI – Set.'17 PIS – Set.'17
30	DeSTDA – Set.'17 ⁽⁵⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Set.'17 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'17 IRPF – Carnê leão – Set.'17 IRPF – Renda variável – Set.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'17 IRPJ – Renda variável – Set.'17 IRPJ – Set.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'17 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Pert – Out.'17 Refis – Set.'17 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Out.'17 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Out.'17

NOVEMBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Out.'17 FGTS – Out.'17 Salários – Out.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Out.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
16	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Set.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Out.'17
20⁽⁷⁾	Cofins/CSLL/PIS fonte – Out.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'17 IRRF – Out.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'17 Previdência Social – Out.'17 Simples – Out.'17
23	DCTF – Set.'17
24	Cofins – Out.'17 IPI – Out.'17 PIS – Out.'17
28	DeSTDA – Out.'17 ⁽⁵⁾
30	13º salário – 1ª parcela Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Out.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 3ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out.'17 IRPF – Carnê leão – Out.'17 IRPF – Renda variável – Out.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Out.'17 IRPJ – Out.'17 IRPJ – Renda variável – Out.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Nov.'17 Refis – Out.'17 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Nov.'17 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Nov.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (6) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2017. (7) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos Estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (8) Empregados admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapí pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	937,00	
Teto INSS	5.531,31	
Salário-família	salários até 859,88	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL 24,29
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00) 39,71
Uferr	337,48	UPF/PA 3,2364
Ufesp	25,07	UPF/RO 65,21
Ufirce	3,94424	UPF/RS 18,2722
Ufir/RJ	3,1999	VRTE/ES 3,1865
UFR/PI	3,20	—

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC	
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16	
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29	
Nov.'16	-0,03	0,05	0,16	-0,01	0,17	0,28	0,07	0,18	0,15	0,6045	0,1428	1,04	0,6435	23,29	
Dez.'16	0,54	0,83	0,35	1,10	0,33	0,12	0,14	0,30	0,72	0,6045	0,1849	1,12	0,6858	23,29	
Jan.'17	0,64	0,43	0,41	0,34	0,69	1,04	0,42	0,38	0,32	0,6045	0,1700	1,09	0,6709	23,40	
Fev.'17	0,08	0,06	0,65	-0,12	0,31	-0,14	0,24	0,33	-0,08	0,6045	0,0302	0,87	0,5304	23,40	
Mar.'17	0,01	-0,38	0,16	-0,78	0,47	0,01	0,32	0,25	0,14	0,6045	0,1519	1,05	0,6527	23,40	
Abr.'17	1,10	-1,24	-0,02	-1,96	0,12	-0,18	0,08	0,14	0,61	0,5654	0,0000	0,79	0,5000	23,48	
Mai.'17	-0,93	-0,51	0,63	-1,10	0,52	0,37	0,36	0,31	-0,05	0,5654	0,0764	0,93	0,5768	23,48	
Jun.'17	-0,67	-0,96	0,93	-1,53	-0,32	-0,31	-0,30	-0,23	0,05	0,5654	0,0536	0,81	0,5539	23,48	
Jul.'17	-0,72	-0,30	0,30	-0,67	0,38	0,13	0,17	0,24	-0,01	0,5654	0,0623	0,80	0,5626	23,51	
Ago.'17	0,10	0,24	0,36	0,26	0,13	-0,01	-0,03	0,19	0,10	0,5654	0,0509	0,80	0,5512	23,51	
Acumulado em 12 meses	-1,71	-1,61	4,57	-4,42	3,26	1,71	1,73	2,46	2,09	7,29	1,2475	12,02	7,4924	1,51	

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**